



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

4ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva e Defesa do Consumidor e do Contribuinte - Comarca da Capital
Av. Nilo Peçanha, nº 151, 5º andar, Centro – Rio de Janeiro/RJ

MPRJ 2022.00581309

PORTARIA n.º 037/2022

INQUÉRITO CIVIL n.º 745/2022

Ementa: Bluemoon Entretenimentos Ltda. CNPJ nº 26.876.396/0001-29. Suposto encerramento da empresa de eventos. Descumprimento contratual. Vício e fato do serviço. Danos material e moral ao consumidor. Prestação deficiente e inadequada do serviço.

CONSIDERANDO os fatos relatados no expediente encaminhado pelo 'CAO Consumidor', veiculando notícia de suposto encerramento da empresa de casamentos/festas 'Blue Moon', ocasionando o não cumprimento da prestação dos serviços contratados, lesando diversos consumidores;

CONSIDERANDO que os fatos relatados são, em tese, passíveis de investigação e repressão por meio das medidas judiciais e extrajudiciais inseridas no âmbito das atribuições desta Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva, eis que violadores de direitos coletivos;

CONSIDERANDO que é direito básico do consumidor a proteção contra métodos comerciais coercitivos ou desleais, bem como contra práticas abusivas impostas no fornecimento de produtos ou serviços, a teor do art. 6º, IV da Lei 8.078/90;

CONSIDERANDO que o fornecedor de serviços responde, independentemente da existência de culpa, pela reparação dos danos causados aos consumidores por defeitos relativos à prestação dos serviços, sendo que o serviço é defeituoso quando não fornece a segurança que o consumidor dele pode esperar, conforme art. 14, *caput* e parágrafo 1º, do Código de Defesa do Consumidor;

CONSIDERANDO, ainda, que o fornecedor de serviços responde pelos vícios de qualidade que os tornem impróprios ao consumo ou lhes diminuam o valor, sendo impróprios os serviços que se mostrem inadequados para os fins que razoavelmente deles se esperam, consoante art. 20, *caput* e parágrafo 2º, do Código de Defesa do Consumidor;

CONSIDERANDO o reconhecimento da vulnerabilidade do consumidor no mercado de consumo (art. 4º do CDC) e que o fornecedor deve buscar o aprimoramento na prestação do serviço e a harmonia na relação de consumo através da preservação dos direitos básicos do consumidor, sendo um deles a



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

4ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva e Defesa do Consumidor e do Contribuinte - Comarca da Capital
Av. Nilo Peçanha, nº 151, 5º andar, Centro – Rio de Janeiro/RJ

efetiva prevenção e reparação de danos patrimoniais e morais, individuais, coletivos e difusos (art. 6º, VI, CDC);

CONSIDERANDO que nos termos do art. 81 e 82 da Lei 8.078/90, o Ministério Público é legitimado a defender os direitos dos consumidores e das vítimas, quando se tratar de interesses difusos, coletivos ou individuais homogêneos;

RESOLVE instaurar **INQUÉRITO CIVIL**, com base na notícia de fato anexa, para adoção das medidas investigatórias cabíveis, determinando, para tanto, a realização das seguintes diligências:

- 1) Registro, colacionando-se esta portaria à frente da fl. 02 do presente procedimento, e autuação, sob a ementa constante de folha 01.
- 2) Oficie-se à investigada para que, no prazo de 30 (trinta) dias, manifeste-se acerca da portaria e da reclamação anexas, esclarecendo se procedem as referidas alegações e, em caso positivo, os motivos justificadamente, enviando documentos que o comprovem. Instruir ofício com cópia da portaria e da Notícia de Fato.
- 3) Oficie-se à ALERJ, ao PROCON/RJ e Procon Carioca para que, no prazo de 30 (trinta) dias, informem acerca da existência de reclamação e/ou procedimento administrativo referente ao fato investigado. Instruir ofício com cópia da portaria e da Notícia de Fato.
- 4) A publicação da presente, na forma da Resolução GPGJ nº 2.227/18, além do encaminhamento de extrato da presente portaria, por meio de arquivo digital, para viabilizar a publicação na imprensa oficial, ao CAO Consumidor, na forma do mesmo ato normativo.

Rio de Janeiro, 06 de julho de 2022.

RODRIGO TERRA
Promotor de Justiça